

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## TERMO DE RECOMENDAÇÃO

Nº 009/2017

Considerando que a Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, prevê que o Administrador Público deve organizar e implantar em órgãos públicos um sistema de gestão de contratos, compreendendo o gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização da execução até o recebimento do objeto,

Considerando que a competente atuação dos gestores é essencial para que as diversas áreas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal possam exercer plenamente suas respectivas atribuições, contribuindo, assim, para o cumprimento de suas missões,

Considerando a obrigatoriedade de gestores de contratos insculpida no artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93,

### RECOMENDA:

A Controladoria Geral do Município de Terra Nova no uso de suas atribuições legais vem nessa oportunidade recomendar que **cada dirigente (secretário) indique seu gestor de contrato, o qual será designado por meio de portaria exarada pelo titular da pasta, que terá como funções, sem prejuízos de outras que se fizerem necessárias:**

- 1) agir de forma pró-ativa e preventiva;
- 2) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- 3) verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- 4) anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 5) atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- 6) comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7) solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- 8) acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- 9) estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- 10) encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 11) Cuidar de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação,
- 12) Realizar o controle de itens do contrato;
- 13) Realizar, em conjunto com a Contabilidade/SEFAZ, o controle de saldo do contrato;
- 14) buscar os resultados esperados no contrato e trazer benefícios e economia para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

E não obstante a Lei 8.666/93 não fazer referência expressa ao perfil do gestor do contrato, esta CGM orienta, em face da relevância do encargo, que é importante que o servidor designado seja dotado de certas qualificações, tais como:

- gozar de boa reputação ética-profissional;
- possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado;
- não estar, preferencialmente, respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;
- não haver sido responsabilizado por irregularidades junto ao seu órgão de origem;
- não haver sido condenado em processo criminal por crimes contra a Administração Pública, capitulados no Título XI, Capítulo I, do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492/1986 e na Lei 8.429/1992.

Terra Nova, 03 de abril de 2017

**KARINE GIDI**  
Controladora Geral do Município